

Teses sobre a música

Antonio Jardim e Nestor de Hollanda Cavalcanti

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	1
TESES SOBRE A PRODUÇÃO MUSICAL.....	2
RELAÇÕES TESES SOBRE AS RELAÇÕES DE PRODUÇÃO NA PRODUÇÃO MUSICAL	6
AS FORÇAS PRODUTIVAS NO PROCESSO DE PRODUÇÃO MUSICAL.....	10
PRODUÇÃO MUSICAL NA ESTRUTURA ECONÔMICA DA SOCIEDADE	14
PRODUÇÃO MUSICAL, INFRA-ESTRUTURA E SUPERESTRUTURA.....	17
BIBLIOGRAFIA	18
ÍNDICE REMISSIVO	19

INTRODUÇÃO

A música, em suas diversas formas, existe, está aí para quem quiser ouvir, continua produzida; seja a música de uma manifestação das classes oprimidas, como a dos "cabocolinhos" no nordeste do Brasil; seja a chamada "música popular", que talvez atendesse melhor pelo nome de música de nível industrial; seja ainda a música erudita em suas várias formas, tais como: música tradicional (tonal), atonal, serial, concreta, eletrônica etc. Enfim, a música existe, não por acaso, mas para atender a uma necessidade humana de fazer e ouvir música, que é, ao mesmo tempo, forma de expressão e forma de conhecimento da realidade social.

Não vem ao caso, nos parece, questionar a existência do que já existe, ou seja, seria perda de tempo ficar especulando mediante conceitos estéticos, se a música produzida hoje é música ou não. O fato concreto é que ela é hoje aquilo que representa a expressão musical de nossa época. Mais importante do que se discutir tal ou qual tipo de música, é se analisar e compreender as condições em que, e porque, existem essas formas de expressão musical, o que expressam, a que interesses atendem; enfim, a serviço do que, e de quem, estão.

Para que se possa analisar e compreender convenientemente esse processo, é necessário que se entenda o seu processo de produção e como se relacionam os seus agentes. A partir daí se poderá ter uma base mais sólida para poder compreender o surgimento de certas formas de expressão musical, que não aparecem à margem do desenvolvimento da sociedade; muito ao contrário, são, em última instância, determinadas por esse desenvolvimento.

Esta abordagem do fato musical, inserido dentro do processo de produção artística e este dentro do processo de produção social, talvez não agrade àqueles que acreditar estar a música isolada desse contexto, acima da realidade, como "expressão pura" da sensibilidade humana. Esses não percebem que o sentimento artístico-musical é um produto social e que este sentimento está indissolivelmente ligado ao momento histórico, e ao desenvolvimento da produção artístico-social.

Não enxergam, ainda, que o problema artístico-social é essencialmente prático; e só a

compreensão desta prática pode solucionar todos os aparentes mistérios e mistificações que julgam haver nesse campo da atividade humana.

O ponto máximo a que chegam, os que não crêem na sensibilidade como uma atividade prática, é ao culto das personalidades, sem compreender, jamais, o que essas personalidades representaram ou representam no contexto particular da produção artística e no contexto geral de uma sociedade determinada, em um momento histórico determinado.

Essa corrente do pensamento musical dilui a essência do processo criativo musical na essência humana; mas não percebe que a essência humana não é algo abstrato, interior a cada indivíduo isolado, mas é, na verdade, o conjunto das relações sociais.

Uma visão materialista, objetiva, da música começa por tira-la do seu lugar de arte pura, intocável, e procura dentro do seu processo de produção as explicações para a situação em que a música atualmente se encontra.

Uma concepção objetiva da música "parte do princípio que a produção, e, junto com ela, o intercâmbio dos seus produtos, constituem a base de toda ordem social; e que toda a sociedade que se apresenta na história, a distribuição dos produtos e, com ela, a articulação social em classes ou estamentos, se orienta pelo que se produz, e como produz, assim como pelo modo como se troca o produzido. Seguindo isto, as causas últimas de todas as modificações em uma sociedade não devem ser procuradas na cabeça dos homens, na sua crescente compreensão da verdade e da justiça eterna, e sim nas transformações dos modos de produção e troca" (Engels).

Concluimos, parafraseando o velho Marx, na sua XI Tese sobre Feuerbach: os músicos e os artistas de maneira geral não têm feito mais do que interpretar o mundo de diferentes maneiras, mas o que importa é ajudar a transformá-lo.

TESES SOBRE A PRODUÇÃO MUSICAL

I

"Toda produção se caracteriza por dois elementos inseparáveis: o processo de trabalho que dá conta da transformação da natureza que o homem realiza para convertê-la em um objeto útil e as relações de produção que dão conta da forma histórica concreta na qual se realiza o processo de trabalho."

O processo de trabalho musical, como todo processo de trabalho, é um processo de transformação de um objeto determinado, seja este em estado natural ou já trabalhado, em um produto determinado, transformação efetuada por uma atividade humana determinada, utilizando instrumentos ou meios de trabalho determinados.

II

"O momento da transformação é o momento determinante, o mais importante do processo de trabalho, uma vez que é necessário que o objeto sobre o qual se trabalha sofra uma transformação para chegar a converter-se em produto útil."

O objeto de trabalho do processo de trabalho musical é o fenômeno sonoro. O fenômeno sonoro, ou simplesmente, o som, é uma matéria bruta, ou seja, "uma substância que

provém diretamente da natureza, aquela que o trabalho nada mais faz do que dela se beneficiar".

Ao sofrer uma modificação qualquer efetuada pelo trabalho musical, o fenômeno sonoro, agora como produto final de um processo de trabalho determinado, é uma matéria-prima, fenômeno sonoro musical, servindo de objeto de trabalho de novos processos de trabalho musical.

III

"Os meios de trabalho em sentido estrito são as coisas ou conjunto de coisas que o trabalhador interpõe diretamente entre ele e o objeto sobre o qual se trabalha (matéria bruta ou prima)."

Na produção musical, por exemplo, os instrumentos musicais são meios de trabalho em sentido estrito. A partitura musical, um produto criado num processo de trabalho determinado, é também um meio de trabalho em sentido estrito. No processo de trabalho intelecto-musical, a teoria da música e o método de trabalho são meios de trabalho em sentido estrito.

Todos os exemplo citados se referem aos meios de trabalho musical que participam diretamente do processo de transformação do objeto de trabalho musical, o fenômeno sonoro. No entanto, com o aparecimento de novos processos de trabalho musical que utilizam como objeto de trabalho (matéria-prima) o produto final criado num processo de trabalho musical determinado, surgiram novos meios de trabalho musical que atendem às necessidades destes novos processos de transformação. Esses novos meios de trabalho em sentido estrito são, por exemplo, os aparelhos fonográficos e outras máquinas altamente aperfeiçoadas das grandes indústrias fonográficas, editoriais-musicais etc. Esses novos processos de trabalho criaram também novos meios de trabalho musical, os instrumentos musicais eletrônicos e outros, que participam diretamente do processo de transformação do objeto de trabalho musical.

IV

"Os meios de trabalho musical em sentido amplo compreendem, além dos já assinalados, todas as condições materiais que, sem intervir diretamente no processo de transformação, são indispensáveis à realização deste."

As salas de concerto, os estúdios de gravação, as editoras de música etc., são meios de trabalho musical em sentido amplo, além dos instrumentos musicais (eletrônicos ou não), partitura musical, aparelhos fonográficos etc.

V

Os meios de produção musical, como todos os meios de produção, se acham constituídos pelo objeto sobre o qual se trabalha e por todos os meios de trabalho em sentido amplo.

A produção musical, como toda produção de bens materiais, não pode realizar-se se dela não participam tanto a matéria bruta ou prima, como os meios de trabalho em sentido mais amplo. Não pode realizar-se se dela não participam os meios de produção musical.

V

O trabalho musical, como todo tipo de trabalho, é a atividade humana desenvolvida no processo de produção musical. Este trabalho se expressa em uma certa quantidade de produtos, implica o emprego de certa quantidade de energia humana, sendo esta chamada de força de trabalho. A força de trabalho se diferencia radicalmente do trabalho realizado, que não é senão o rendimento dessa força de trabalho. Chamaremos de trabalhador musical o indivíduo que participa do processo de trabalho musical. O salário é o preço do trabalho realizado pelo trabalhador musical.

VII

Como acontece em todos os processo de trabalho, para que o produto final criado no processo de trabalho musical possa ser um valor de uso, pois se assim não fosse não se justificaria produzi-lo, é necessário que corresponda a uma necessidade humana determinada (fisiológica ou social).

VIII

"Os meios de trabalho em sentido estrito determinam o tipo de atividade que os indivíduos devem realizar para a fabricação dos produtos. O tipo de relação que se estabelece entre o trabalhador e os meios de produção

Nas indústrias fonográficas, por exemplo, o trabalho musical muda completamente quando se introduz os instrumentos musicais eletrônicos. Em lugar de precisar-se de vários músicos instrumentistas (trabalhadores musicais) que completam um naipe - cordas ou outros - com seus respectivos instrumentos musicais e habilidade pessoal, basta um só homem (geralmente um tecladista) para manejar uma máquina altamente aperfeiçoada (e por isso mesmo não necessitando de uma grande habilidade pessoal por parte do trabalhador) e produzir o mesmo rendimento. O trabalho deixa de ser fundamentalmente manual.

Ainda que os meios de trabalho musical sejam os elementos determinantes do processo de trabalho, nem sempre ocupam um lugar dominante neste processo. Isto acontece nos processos de trabalho musical, por exemplo, onde o consumo do produto é realizado durante o processo de transformação: na música vocal, em que a atividade humana e o instrumento de trabalho musical são uma coisa só; e na música instrumental, em que existe uma unidade do trabalhador e seu meio de trabalho, a habilidade pessoal do trabalhador continua valendo, sendo dois processos de trabalho musical puramente manufatureiros, a força de trabalho ocupa o lugar dominante.

IX

O processo de produção musical, como todos os processos de produção, engloba os processos de trabalho musical que se verificam sob determinadas relações de produção. Relações de colaboração e ajuda mútua, relações de exploração ou relação de transição entre ambos extremos.

A produção musical, como toda produção, está sempre historicamente determinada, ou seja, não existe uma produção musical geral.

X

"Em toda produção social existe uma distribuição de tarefas, isto é, uma divisão do trabalho. Quanto mais complexa a sociedade e mais avançado seu nível de desenvolvimento, tanto maior esta diferença de tarefas."

"Se distingue os seguintes tipos de divisão do trabalho: divisão da produção social, divisão técnica do trabalho e divisão social do trabalho."

"A divisão da produção social é a divisão da produção em diferentes ramos, esferas ou setores."

O trabalho musical é um setor do trabalho artístico. O trabalho artístico (teatro, cinema, música etc.) é um ramo da divisão da produção social assim como o trabalho agrícola, trabalho industrial, trabalho comercial são ramos da divisão da produção social. O trabalho fonográfico e o trabalho editorial-musical são setores do trabalho industrial assim como a metalurgia, a química, a indústria têxtil etc., são setores do trabalho industrial.

XI

"A divisão técnica do trabalho é divisão do trabalho dentro de um mesmo processo de produção."

No processo de produção musical, esta divisão técnica do trabalho encontra-se principalmente desenvolvida nos processos de trabalho em que participam diretamente os grupos musicais (grupos camerísticos, vocais ou orquestras sinfônicas, por exemplo). Cada trabalhador ou grupo de trabalhadores músicos realizam um trabalho específico que corresponde a uma parte do processo. Nenhum trabalhador (músico compositor, músico copista, músico instrumentista etc.) produz o produto final que é, de fato, produto comum de todos eles.

"A divisão técnica das tarefas dentro de um mesmo processo de produção permite um aumento do rendimento do trabalho dos trabalhadores."

A atividade editorial-musical começou como uma simples divisão técnica dentro do processo de produção musical para, em seguida, converter-se em um ramo autônomo, numa verdadeira indústria editorial-musical.

Já a indústria fonográfica surge no capitalismo avançado, onde o tipo de meio de produção empregado - a máquina altamente aperfeiçoada - domina todo o processo submetendo o trabalhador (músico ou não) a seu próprio ritmo, convertendo-o num autônomo da produção.

XII

"A divisão técnica do trabalho não se refere somente à divisão do trabalho dentro de um processo de trabalho."

O trabalho do músico compositor, por exemplo, é uma parte da divisão técnica do trabalho dentro do processo de produção musical.

O produto do processo de trabalho do músico compositor é apenas uma parte do produto final, um produto parcial, uma vez que aquele necessita ser apresentado em concertos públicos, gravado ou editado, para se converter em produto final. Só este, que é um resultado de um trabalho coletivo, constitui-se em mercadoria, isto é, em valor de uso permutável no mercado.

"À medida que avança o desenvolvimento das forças produtivas e que matura seu caráter social, unidades de produção que antes constituíam parte da divisão da produção social passam a depender cada vez mais umas das outras, de tal modo que as relações entre elas não podem ser deixadas ao azar do mercado, uma vez terminadas as operações de produção. Doravante, estas relações devem ser predeterminadas no essencial e, portanto, previstas com antecedência e regidas por um plano."

XIII

"A divisão social do trabalho é a distribuição das tarefas diferentes que os indivíduos desempenham na sociedade (tarefas econômicas, ideológicas ou políticas) que se realizam em função da situação que eles têm na estrutura social."

Determinadas funções específicas dentro do processo de produção musical, como todo processo de produção, são exercidas por indivíduos cujas tarefas não dependem de critérios puramente técnicos, mas de critérios sociais. Certas classes sociais têm acesso a certas tarefas, outras classes não.

É importante frisar que dentro da produção musical, como toda produção, há indivíduos que desempenham funções (econômicas, ideológicas ou políticas) que se realizam em razão da situação que eles têm na estrutura social, ou seja, existe, como em toda produção, uma divisão social do trabalho. São as relações sociais de produção que determinam esta divisão social do trabalho.

TESES SOBRE AS RELAÇÕES DE PRODUÇÃO NA PRODUÇÃO MUSICAL

I

O músico compositor e o músico recitalista são artesãos, ou seja, trabalhadores musicais que trabalham isoladamente, transformando um objeto de trabalho determinado (matéria bruta ou prima) em um produto determinado, utilizando para isto instrumentos de trabalho determinados. O processo de trabalho de ambos é individual, pois existe uma clara unidade entre o trabalhador e seu meio de trabalho. A qualidade e o rendimento do seu trabalho depende da habilidade pessoal com que pode manejar seu instrumento de trabalho. É ele quem controla todo o processo de trabalho ou o tem sob seu domínio absoluto.

II

Os músicos instrumentistas de uma orquestra ou de um conjunto musical qualquer participam de um processo de trabalho cooperativo. No caso da orquestra existe um trabalho social comum que é realizado numa escala suficientemente ampla, na qual necessita uma direção para dispor as diferentes atividades individuais.

"Esta direção deve executar as funções gerais oriundas da diferença entre o movimento

do conjunto do processo produtivo e os movimentos individuais que fazem parte deste processo."

III

"Nas sociedades pré-capitalistas existia um processo de trabalho cooperativo simples, isto é, todos os trabalhadores realizavam a mesma tarefa ou tarefas muito semelhantes. Esta forma de cooperação continua ocorrendo nas sociedades pouco desenvolvidas." Na música encontramos o caso da chamada "música folclórica" e "música primitiva", que se caracterizam, essencialmente, por serem processos de trabalho cooperativo simples.

Tanto mais "desenvolvidos" esses processos de trabalho artísticos (musicais e outros) quanto menos desenvolvidas as sociedades onde eles ocorrem.

IV

Na sociedade capitalista moderna, uns indivíduos trabalham diretamente na transformação do objeto de trabalho e, para que eles possam efetuar um trabalho coordenado, é necessária a participação de outras pessoas que sejam capazes de controlar e dirigir o processo de produção, seja parcialmente, seja em nível global. "Ambos os tipos de trabalho são necessários para pôr em ação os meios de produção."

O músico instrumentista é um trabalhador direto, pois entra em contato direto com o objeto de trabalho musical.

"Os indivíduos que têm uma função de organização, vigilância e controle do processo de trabalho, são trabalhadores indiretos." O músico regente, por exemplo, exerce uma função de organização do processo de trabalho musical de uma orquestra. Podendo, também, exercer outras funções neste mesmo processo.

Este processo de trabalho, cooperativo complexo que se estabelece sobre a divisão técnica do trabalho, entra em contradição com todo e qualquer processo de trabalho individual, como é o caso do trabalho do músico compositor. Esta contradição é antagônica nas sociedades capitalistas.

V

"Todos os indivíduos que de uma maneira ou de outra participam no processo de produção de bens materiais, são agentes da produção."

Os músicos instrumentistas (trabalhadores diretos), os músicos regentes (trabalhadores indiretos) etc., são agentes da produção musical.

VI

"As relações técnicas de produção são as formas de controle ou domínio que os agentes da produção que os agentes da produção exercem sobre os meios de trabalho em particular e sobre o processo de trabalho em geral."

Nas orquestras ou nos grupos camerísticos, o trabalhador direto - o músico instrumentista - mantém um domínio ou controle do seu instrumento de trabalho. neste

caso existe não só uma *separação* do trabalhador individual com respeito à colocação em marcha do processo de trabalho que agora está nas mãos do trabalhador coletivo, mas uma *união* do trabalhador individual com seu meio de trabalho: sua habilidade pessoal continua valendo. No caso de um processo de produção cooperativo em que o trabalhador individual tenha perdido não só o domínio de pôr em marcha o processo de trabalho, mas também tenha perdido o domínio do meio de trabalho, se constitui uma nova unidade, que substitui a unidade do trabalhador com seu meio de trabalho, a unidade do meio de trabalho e o objeto de trabalho. É a máquina que transforma a matéria-prima. Assim se produz uma separação total entre o trabalhador individual e os meios de produção. A necessidade do trabalho coletivo passa a ser uma necessidade técnica.

O trabalhador coletivo transforma-se em trabalhador socializado. É o caso das indústrias de bens de produção musical - indústria fonográfica, fábricas de instrumentos musicais, editoras de música etc. - onde os agentes da produção, os trabalhadores diretos, não têm o controle ou domínio dos meios de produção.

VII

Mais uma vez é importante observar que o processo de produção musical, que é essencialmente manufatureiro, artesanal, entra em contradição com o processo de produção de bens materiais altamente mecanizado, a grande indústria. Esta contradição é antagonica nas sociedades capitalistas.

VIII

"Nas sociedades em que existe a propriedade privada dos meios de produção, os proprietários desses meios têm um papel no processo geral de produção, sem figurar, necessariamente, como produtores diretos, pois sendo donos dos meios de produção, tornam possível o processo. Como os meios de produção representam as condições materiais indispensáveis a todo processo de produção, como é impossível produzir sem meios de produção, os homens que não possuem esses meios, ou que dispõem de uma quantidade demasiado pequena deles, terminam por trabalhar para os que possuem os meios fundamentais de produção."

Os trabalhadores músico, gráfico, metalúrgico, têxtil, etc., são, do ponto de vista técnico, trabalhadores diretos ou indiretos. Depende da função que exerçam nos processos de trabalho. Do ponto de vista social, geralmente, são não-proprietários dos meios de produção, visto que não basta ter um controle dos meios de trabalho em sentido estrito, é necessário ter um domínio dos meios de trabalho em sentido amplo, além do objeto sobre o qual se trabalha.

"Cada agente da produção está, assim, duplamente determinado. No entanto, é a função social que tem o caráter dominante."

IX

Existe uma diferença entre a propriedade jurídica e a propriedade real dos meios de produção. "Quando o direito de propriedade se transforma em um poder real de usar, gozar e dispor dos meios de produção e, portanto, dos produtos obtidos no processo de produção, existe propriedade real."

"Nessas condições, para que possa existir esta propriedade real é necessário que o detentor desse poder possa pôr em marcha o processo de produção. Neste caso, portanto, um determinado tipo de posse dos meios de produção deve combinar-se com um determinado tipo de domínio ou controle do processo de trabalho. A propriedade jurídica necessita, em consequência, de uma determinada base técnica, isto é, de uma determinada estrutura do processo de trabalho, para transformar-se em propriedade real."

"Posse efetiva é a capacidade que têm os possuidores dos meios de produção para colocá-los em ação."

Nos grupos musicais particulares ou oficiais, orquestras e outros grupos, por exemplo, a propriedade real dos meios de produção não está nas mãos das instituições particulares ou oficiais, ou seja, estas não têm a posse efetiva desses meios, mas têm o poder de disposição destes e dos produtos que eles produzem. Existe, apenas, uma propriedade jurídica dos meios de trabalho em sentido amplo e uma unidade do trabalhador com seu meio de trabalho (instrumentos musicais).

Na indústria fonográfica, por exemplo, isto não acontece. O capitalista tem a propriedade jurídica dos meios de produção, a posse efetiva, isto é, a capacidade para colocá-los em ação e o poder de disposição dos meios e dos produtos. O capitalista tem a propriedade real dos meios de produção. Os produtores musicais diretos se acham totalmente separados destes meios: são não-proprietários que perderam todo o domínio sobre os meios com os quais trabalham e sobre o processo de trabalho global. Com o desenvolvimento da indústria fonográfica nem a habilidade pessoal do trabalhador musical continua valendo, porque, embora ainda exista uma unidade sua com seu meio de trabalho, o produto de seu trabalho se torna matéria-prima do processo de trabalho industrial e o trabalhador musical não tem nenhum domínio ou controle deste processo. Existe agora uma unidade do meio de trabalho e do objeto de trabalho (a matéria-prima musical).

Com o aparecimento dos novos instrumentos de trabalho musical, os instrumentos eletrônicos, manejados por um só executante e que produzem o mesmo rendimento ou o rendimento semelhante ao de vários trabalhadores musicais deixa de ser fundamentalmente manual. Nem a habilidade pessoal deste único trabalhador continua valendo, uma vez que ele é, apenas, uma peça a mais na máquina e que o produto de seu trabalho é, simplesmente, uma matéria-prima para o processo de trabalho industrial, e as máquinas fonográficas, cada vez mais desenvolvidas, são os meios de trabalho deste processo de transformação.

Não devemos nos esquecer que o processo de trabalho musical é, essencialmente, artesanal, manufatureiro. Isto entra em contradição com a produção capitalista industrial.

X

Ao capitalista não interessa produzir arte, e sim lucro.

A produção musical ou qualquer tipo de produção artística só vai interessar ao capitalismo enquanto ele puder obter lucro. Para o sistema capitalista não interessam as

produções manufatureiras, visto que nelas existe uma unidade do trabalhador e do seu meio de trabalho e, deste, com o objeto de trabalho. Daí o aparecimento das grandes indústrias de produção artística (indústria fonográfica, indústria cinematográfica, etc.), onde o capitalista, que tem a propriedade real dos meios de produção, consegue, através da introdução de máquinas-ferramentas cada vez mais aperfeiçoadas, a separação completa entre o trabalhador artista e os meios de produção e, com isto, obter lucro.

XI

"As relações sociais de produção são as relações que se estabelecem entre os proprietários dos meios de produção e os produtores diretos em um processo de produção determinado. Relações que dependem do tipo de relação de propriedade, posse, disposição ou usufruto que estabelecem com os meios de produção."

"A relação dos agentes com os meios determina, portanto, a relação dos agentes entre si."

Nas relações capitalistas de produção nas quais o capitalista é proprietário dos meios de produção, o trabalhador musical, como todo trabalhador, deve vender sua força de trabalho para poder viver. Nesta relação de explorador-explorado, os proprietários dos meios de produção vivem do trabalho dos produtores diretos.

"As relações de produção propriamente ditas se acham constituídas pelas relações técnicas de produção e pelas relações sociais de produção."

O processo de produção musical, como todo processo de produção, não só produz produtos materiais como também produz e reproduz, constantemente, as relações de produção nas quais opera o processo de produção capitalista. "Assim, ao mesmo tempo em que produz mercadorias, reproduz as relações capitalistas de produção: o capital e o trabalho assalariado."

"Nesta reprodução das relações capitalistas intervêm fatores superestruturais."

É importante observar que "as relações sociais de produção não podem ser consideradas apenas como relações humanas, relações entre homens. São relações entre agentes da produção, isto é, entre homens que têm uma função bem determinada na produção de bens materiais, a qual depende da forma em que se relacionem com os meios de produção; entre proprietários dos meios de produção e os produtores diretos. Esta relação entre os homens passa, portanto, através de uma relação com os objetos: os meios de produção."

AS FORÇAS PRODUTIVAS NO PROCESSO DE PRODUÇÃO MUSICAL

I

Na produção musical, como em todo processo de produção de bens materiais, "os indivíduos que participam deste processo contraem determinadas relações, necessárias, independentes de sua vontade, relações de produção, que correspondem a um grau determinado do desenvolvimento das forças produtivas materiais."

Como acontece em todo processo de produção, “a um certo grau do seu desenvolvimento as forças produtivas materiais entram em contradição com as relações de produção existentes...”

II

“As forças produtivas potenciais são elementos do processo de trabalho quando considerados, em forma isolada deste, do ponto de vista de sua produtividade potencial.”

Os elementos do processo de trabalho são dois: os meios de produção e os trabalhadores (força de trabalho), e no caso do trabalho musical, os meios de produção musical e os trabalhadores musicais. No entanto não é possível examinar os elementos do processo de trabalho de forma isolada.

Num processo de trabalho manufatureiro, a divisão técnica do trabalho dentro dele e as forças de trabalho coletivo que ali se estabelecem, não só aumentam as forças produtivas individuais, mas também produzem forças produtivas novas que não se limitam a ser uma simples soma das forças que ali se combinam.

“Só o fato de os trabalhadores trabalharem em um local comum, embora o seja apenas sob a forma de cooperação simples, aumenta a produtividade da força de trabalho ao desenvolver o espírito de competição entre os diferentes trabalhadores.”

“Nas formas de cooperação complexa, a especialização dos trabalhadores em diferentes tarefas e a coordenação do conjunto delas em um só trabalhador coletivo produzem um aumento notável das forças produtivas desse grupo de trabalhadores, em que a diferença entre a soma das forças produtivas individuais é cada vez maior. Nasce assim uma força produtiva nova que, sob as relações capitalistas de produção, passa a ser propriedade do capitalista sem que este tenha que pagar a mais ínfima quantidade de dinheiro.”

III

“Quaisquer que sejam as formas sociais de produção, seus fatores são sempre dois: os meios de produção e os trabalhadores.”

“Mas tanto uns como outros são, somente enquanto se acham separados, fatores potenciais de produção. Para poder produzir têm, em realidade, que combinar-se. Suas diferentes combinações distinguem as diversas épocas econômicas da estrutura social.”

“Estas diferentes combinações produzem diferentes resultados positivos, os quais podem ser medidos pelo grau de produtividade do trabalho, isto é, o número de produtos que se consegue produzir em uma determinada quantidade de tempo.”

As forças produtivas no processo de produção musical, como em todo processo de produção, de uma sociedade crescem, desenvolvem-se e se aperfeiçoam no transcurso da História. E este desenvolvimento se acha determinado, fundamentalmente, pelo grau de desenvolvimento dos meios de produção musical.

Se o aperfeiçoamento dos instrumentos musicais permitem um aumento importante da produtividade do trabalho musical no processo de trabalho manufatureiro, permitindo

assim o desenvolvimento das forças produtivas, ocorre o mesmo com a introdução das máquinas-ferramentas na produção musical, como acontece em todo processo de produção. Este processo de produção passa a ser, assim, industrial e o grau de desenvolvimento das forças produtivas cresce, a partir daí, de forma vertiginosa.

O ritmo e caráter que este desenvolvimento assume depende, de maneira direta, da natureza das relações de produção, sobre as quais se desenvolve o processo de trabalho.

“O desenvolvimento das forças produtivas não é um desenvolvimento linear nem acumulativo; é um desenvolvimento que depende da estrutura do processo de produção: das relações de produção.”

IV

Os instrumentos de trabalho musical, como todos instrumentos de trabalho, apontam, por um lado, o grau de desenvolvimento da força de trabalho do homem (porque a produtividade de seu trabalho depende fundamentalmente do tipo de meio de trabalho que utiliza), e, por outro, as condições sociais em que se trabalha (porque as características técnicas do instrumento de trabalho dão lugar a um determinado tipo de estrutura do processo de trabalho, sobre o qual se apóiam determinadas relações de produção).

“As forças produtivas propriamente ditas são as forças que resultam da combinação dos elementos do processo de trabalho sob relações de produção determinadas. Seu resultado é uma determinada produtividade do trabalho.”

V

A produção musical manufatureira, que se caracteriza por ser um processo de produção individual ou mesmo um processo cooperativo simples, é superada pela produção musical industrial, na qual o processo de produção tem caráter social. Os meios de produção musical, como todos os meios de produção, só podem ser postos em marcha por um conjunto de trabalhadores musicais e, portanto, nenhum deles pode dizer que o produto de seu trabalho especializado é seu produto. “A produção se transforma, de uma série de atos individuais em uma série de atos sociais, e os produtos, de individuais em produtos sociais”.

Isto é o que se chama de “processo de socialização das forças produtivas.” Este processo depende, principalmente, de dois fatores: a origem cada vez mais social dos meios de produção e o destino cada vez mais social do produto.

VI

A produção musical, como qualquer ramo da produção social, precisa de meios de produção que tenham origens cada vez mais diversas, ou seja, os meios de produção têm uma origem cada vez mais social: instrumentos musicais mais complexos, máquinas fonográficas (gravação e reprodução), energia elétrica, partituras musicais editadas, papel para impressão e assim por diante.

As diferentes técnicas de composição, que são meios de trabalho do músico-compositor, têm, também, origens das mais diversas: a técnica dodecafônica, desenvolvida em Viena; música concreta, na França, etc. Esta socialização crescente das forças

produtivas é uma contrapartida da maior divisão do trabalho e da especialização crescente das atividades econômicas.

VII

“Por destino cada vez mais social do produto devemos entender o fato de que os produtos, que são o resultado de um processo de produção, destinam-se, geralmente, a um número crescente de consumidores, seja direta ou indiretamente.”

Como acontece em toda produção, cada ramo da produção musical trabalha direta ou indiretamente para um número crescente de outros ramos, Isto é uma decorrência da crescente divisão da produção social.

O produto final criado no processo de produção musical, o fenômeno sonoro musical, não é apenas consumido diretamente – através de discos, fitas magnetofônicas, etc. – mas, também, indiretamente. Na indústria cinematográfica, por exemplo, como trilha sonora ou nos locais de trabalho, como música ambiental, para aumentar o rendimento dos trabalhadores, etc.

“Se levarmos em conta as utilizações indiretas, vemos que atualmente cada ramo da produção trabalha para todos os demais ramos, e sofre, portanto, também as repercussões de todas as variações que podem ocorrer em qualquer setor da economia.”

Examinando-se a dimensão da coletividade servida por uma unidade de produto como o progresso das forças produtivas, esta dimensão vai, geralmente (embora não necessariamente), crescendo. “Assim vai passando, sucessivamente, de local a micro-regional, regional, nacional e internacional.”

A socialização crescente das forças produtivas gera uma interdependência crescente dos diversos setores da economia nacional e mundial.

VIII

Na produção musical, como acontece em toda produção de bens materiais, o crescente caráter social das forças produtivas entra em contradição, cada vez mais aguda, com o caráter privado da apropriação capitalista dos meios de produção.

Embora possam existir períodos de estagnação, ou desenvolvimento das forças produtivas, é um desenvolvimento constante e, pelo contrário, as relações sociais de produção não se alteram a cada dia; tendem, portanto, a atrasar-se com respeito ao desenvolvimento das forças produtivas, freando este desenvolvimento. Isto é o que se chama de lei de não-correspondência entre as forças produtivas e as relações sociais de produção.

IX

Na produção musical, como em toda produção de bens materiais, para que não haja obstáculos para o desenvolvimento das forças produtivas, é necessário que exista uma correspondência entre estas e as relações sociais de produção.

X

“O desenvolvimento da ciência depende da forma em que uma determinada sociedade produz bens materiais.”

“As condições econômicas e sociais de produção não determinam somente a aquisição de certas descobertas científicas mas, também, sua aplicação.”

Com o desenvolvimento do sistema capitalista de produção, a Acústica, por exemplo, que é a ciência que estuda o fenômeno sonoro, a sensação sonora e as relações entre os dois, desenvolveu-se, principalmente, a partir do século XIX. Isto permitiu um grande avanço das forças produtivas musicais.

O mesmo aconteceu com a invenção das máquinas de gravação e reprodução fonográficas e dos instrumentos musicais eletrônicos que aumentaram o rendimento da produtividade do trabalho musical, sendo capazes de produzir a custos cada vez mais baixos e assim podendo conquistar o mercado.

No entanto, é importante assinalar que as descobertas científicas criam, somente, a possibilidade do desenvolvimento das forças produtivas, mas depende das relações sociais de produção o fato de esta possibilidade vir a converter-se em realidade, isto é, que os descobrimentos científicos se apliquem, realmente, à produção.

XI

“O que distingue as épocas econômicas entre si não é o que se faz, mas como se faz, com que instrumentos de trabalho se faz.” Existe alguma razão para o processo de produção musical ser diferente dos outros processos de produção artística? E estes dos outros processos de produção de bens materiais?

PRODUÇÃO MUSICAL NA ESTRUTURA ECONÔMICA DA SOCIEDADE

I

“Distribuição é a forma pela qual o produto social global se reparte entre os diferentes membros da sociedade.” “Produto social global é o conjunto de bens materiais produzidos por uma sociedade em um ano”.

Como já vimos, o produto criado pelo processo de produção musical é um bem material e, como tal, faz parte do produto social global. Vimos, também, que o processo de produção musical, que é, essencialmente, manufatureiro, entra em contradição com o sistema capitalista de produção baseado na grande indústria. Para eliminar esta contradição, de caráter antagônico, a produção capitalista “criou” um processo de produção musical industrial; não criou do nada, mas, sim, com a introdução de máquinas-ferramentas, nas quais se baseiam este processo. A inclusão destas máquinas-ferramentas acelerou o desenvolvimento das forças produtivas musicais, acentuando a contradição, já existente, entre as forças produtivas musicais e as relações de produção. Esta contradição está baseada, como já vimos, na propriedade privada dos meios de produção que caracteriza o modo capitalista de produção. Acontece que a *distribuição* (do produto social global) no modo capitalista de produção é desigual, dependendo, fundamentalmente, da propriedade ou não-propriedade de que gozam os indivíduos dos meios de produção. Os proprietários destes meios são quem se apropriam da maior parte

do produto social. Ora, os trabalhadores musicais diretos são não-proprietários dos meios de produção e a sua luta por melhores salários, visto que, para poderem sobreviver, os trabalhadores musicais, como todos os trabalhadores, devem vender sua força de trabalho em troca de um salário, significa, no fundo, uma luta por melhor distribuição do produto social. No entanto, enquanto houver a propriedade privada dos meios de produção, não poderá existir uma distribuição justa, havendo apenas concessões para acalmar o protesto dos trabalhadores em geral.

“A distribuição do produto social depende, portanto, de uma distribuição prévia dos meios de produção. É a forma pela qual têm sido distribuídos os meios de produção (elementos do processo de produção), o que determina, fundamentalmente, a forma pela qual será distribuído o produto social. Afirmar isto é afirmar que as relações de distribuição se acham determinadas pelas relações de produção”.

II

“Consumo é o ato de usar um objeto para satisfazer uma necessidade determinada”, distinguindo-se dois tipos de consumo: a) consumo individual, que é o consumo direto dos valores de usos por parte dos indivíduos; b) consumo produtivo, que é o consumo dos valores de uso como meios de produção.

A produção musical, como todo processo de produção de bens materiais, proporciona ao consumo seu objeto. Como o produto musical (discos, fitas, instrumentos musicais, partituras etc., pois, como já vimos, a produção musical é muito complexa, como toda produção de bens materiais, e, por isso, ao nos referirmos ao produto musical, não estamos falando, necessariamente, do fenômeno sonoro musical apenas, visto que o processo de produção musical produz objetos para o consumo individual – e social, como para o consumo produtivo, também social) não é um objeto em geral, mas um objeto bem determinado que deve ser consumido de uma forma determinada, o objeto de consumo impõe, também, a forma de consumo. O fato de consumir um disco, por exemplo, implica o saber manobrar um aparelho de reprodução fonográfica (o que não é nada difícil...), como também consumir um instrumento musical implica em saber tocá-lo (o que exige um aprendizado determinado, especializado, sendo que, em alguns casos, nem isto) etc. A produção não só proporciona o objeto de consumo e determina a sua forma, mas também cria continuamente novas necessidades de consumo, isto é, o instinto de consumo. Movida pela ânsia de lucro, a sociedade capitalista se esforça, mediante a publicidade, para criar novas necessidades de consumo. No caso da música, os “ritmos” da moda são provas mais que evidentes; no exemplo atual, as “discotecas”. Com a lançamento de qualquer produto no mercado, existe uma propaganda, preparada por uma verdadeira indústria de publicidade, visando criar, imediatamente, um instinto de consumo. A indústria de publicidade existe exclusivamente para esta finalidade, criar, quando não existe ou existe apenas em forma embrionária, o instinto de consumo.

“Mas as relações entre produção e consumo não são unilaterais. O consumo também desempenha um papel na produção. Se os objetos não são consumidos, produz-se uma paralisia na produção. É o consumo que cria a necessidade de nova produção.”

III

No processo de produção musical, como acontece em todo processo de produção de bens materiais, a qualidade do produto consumido, e deve ser consumido num espaço de

tempo determinado, é determinada pela quantidade de objetos produzidos num espaço de tempo que está em relação com o tempo em que estes objetos são consumidos. No entanto, existe um limite que não deve ser ultrapassado, sob pena de os objetos produzidos não serem consumidos, o que produzirá a paralisia da produção.

IV

“A necessidade de intercâmbio nasce da divisão do trabalho. Quando o homem não produz todos os objetos que lhe são necessários para viver, têm que trocar os produtos que lhe sobram por outros que lhes fazem falta.”

“O intercâmbio de produtos é um fenômeno intermediário entre a produção e a distribuição.”

“A intensidade, extensão e forma do intercâmbio se determinam pelas relações de produção. A uma produção privada corresponde um intercâmbio privado, etc...”

É evidente que as relações de intercâmbio no processo de produção musical também se acham determinadas pelas relações de produção, uma vez que a produção musical é, essencialmente, uma produção de bens materiais e seus produtos devem ser, também, trocados no mercado.

V

As relações de produção determinam, em última instância, as relações de distribuição, de intercâmbio e de consumo: “uma produção dada determina, portanto, um consumo, uma distribuição e um intercâmbio determinados; ela regulamenta igualmente as relações recíprocas determinadas destes diferentes momentos. Na verdade, a produção, também, sob sua forma específica, encontra-se, por sua vez, determinada pelos demais fatores... Há uma relação recíproca entre os diversos momentos. Este é o caso da totalidade orgânica.”

VI

Estrutura econômica é, portanto, o conjunto de relações da produção que formam parte de uma sociedade determinada. relações de produção, distribuição, intercâmbio e consumo, sendo que as relações de produção determinam as demais relações em última instância. E Sistema Econômico é o processo econômico global: produção, distribuição, intercâmbio e consumo.

A estrutura econômica é a forma econômica de uma sociedade determinada, e o sistema econômico, o conteúdo econômico. Uma análise econômica de uma sociedade que não leve em consideração estes dois aspectos poderá se tornar uma análise meramente estrutural, isto é, formal.

A produção musical, como todo processo de produção de bens materiais, faz parte do processo econômico global, isto é, do sistema econômico de sociedades determinadas, sistema este que está sujeito ao conjunto de relações *da* produção que formam parte desta sociedade, ou seja, da estrutura econômica da sociedade que, como vimos, é determinada, em última instância, pelas relações *de* produção.

PRODUÇÃO MUSICAL, INFRA-ESTRUTURA E SUPERESTRUTURA

I

Infra-estrutura, ou base, compreende o sistema econômico e a estrutura econômica de uma sociedade determinada.

A produção musical, como toda produção artística, como toda produção de bens materiais, faz parte da infra-estrutura de uma sociedade determinada. Aqui se encerra toda discussão em torno da qual se tentou colocar a produção musical, e por extensão a produção artística de modo geral, em nível superestrutural.

II

Superestrutura compreende o sistema e estrutura jurídico-política (Estado, direito, etc.), e as “formas da consciência social”, isto é, o sistema e estrutura ideológica, que correspondem a uma infra-estrutura determinada.

“... a estrutura econômica da sociedade constitui, em cada caso, o fundamento real a partir do qual é preciso explicar, em última instância, toda a sobreestrutura das instituições jurídicas e políticas, assim como os tipos de representação religiosa, filosófica e de outra natureza, de cada período histórico.”

As estruturas e sistemas jurídico-políticos e ideológicos, que fazem parte da superestrutura, têm relativa autonomia em relação à infra-estrutura e suas próprias leis de funcionamento e desenvolvimento.

A infra-estrutura determina, em última instância, a superestrutura. Esta determinação não é mecanicista, está baseada na lei de ação e reação e somente em última instância é que aparece a determinação da estrutura econômica. O tipo de produção em que se baseia a superestrutura de uma sociedade determinada é o da *reprodução* das relações de produção, estabelecendo, com isto, a ordem vigente, ou seja, uma paz social aparente.

III

Como acontece na infra-estrutura, a superestrutura também produz. Os processos de produção que fazem parte da infra-estrutura de uma sociedade determinada produzem bens materiais e os processos de produção que fazem parte da superestrutura desta sociedade produzem bens ideais.

IV

Todo processo de produção de bens materiais tem um processo de bens ideais que lhe corresponde. Assim, o processo de produção musical, como toda produção artística e toda produção de bens materiais, tem, também, um processo de produção jurídico-político e ideológico que lhe corresponde, sendo que é a produção econômico-musical que determina, em última instância, a produção jurídico-política e ideológica de caráter musical.

V

Na produção musical, a noção de superestrutura designa, portanto, dois níveis: o sistema e a estrutura jurídico-política musical e o sistema e estrutura ideológico-musical.

VI

A produção musical de bens ideais que corresponde à produção musical de bens materiais, como acontece a todo processo de produção, tem basicamente uma finalidade específica: a reprodução das relações de produção em ambos os processos de produção (bens materiais e idéias), sendo a sua ação determinante no processo de produção musical de bens materiais.

VI

Afirmamos que toda confusão reinante a respeito do conceito de superestrutura reside no fato de que esta é tratada de forma abstrata, idealista, incompatível com a realidade superestrutural das sociedades concretas. Que o mesmo erro que se comete em relação à produção musical, e, conseqüentemente, com a produção artística em geral, se comete com a superestrutura; toda análise em cima deste conceito é uma análise estrutural, isto é, poderá acontecer, de maneira clara, quando se perceber que existe, tal qual na infra-estrutura, um processo de produção sujeito às mesmas leis que regulam o processo de produção de bens materiais. E a produção na superestrutura é, essencialmente, uma produção de idéias, uma produção de bens ideais. O objeto de trabalho da superestrutura é fornecido pela infra-estrutura. Os meios de trabalho, também. Em cada um dos processos de produção em nível superestrutural existem trabalhadores que participam destes processos, sendo que a maioria, como acontece na infra-estrutura, têm que vender sua força de trabalho para poder viver. Existem indivíduos que são proprietários e indivíduos que são não-proprietários dos meios de produção em nível superestrutural. Existem relações de produção.

Afirmamos que existe uma unidade básica entre a infra-estrutura e a superestrutura: ambas produzem; sendo que a produção da superestrutura é muito lenta, o que acaba por entrar em contradição com a produção acelerada da infra-estrutura.

Afirmamos que a diferença fundamental existente entre a infra-estrutura e a superestrutura é que aquela produz bens materiais e esta, bens ideais

BIBLIOGRAFIA

Harnecker, Martha. *Los conceptos elementales del Materialismo Histórico*. México, Siglo XXI. 1971 (6ª ed. revista e ampliada), caps. I, II e III.

(Texto publicado originalmente in: *Encontros com a Civilização Brasileira* n° 8, Editora Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, fevereiro de 1979)

ÍNDICE REMISSIVO

- Acústica, 14
agentes da produção, 7, 8, 10
agentes da produção musical, 7
aparelhos fonográficos, 3
bens ideais
 processo de produção de, 17, 18
bens materiais, 7
 processo de produção de, 3, 7, 8, 10,
 13, 14, 15, 16, 17, 18
 produção musical de, 18
capital e o trabalho assalariado, 10
classes sociais, 6
consumidor, 13
consumo, 15
 relações de, 16
 relações entre produção e, 15
consumo individual, 15
consumo produtivo, 15
conteúdo, 16
contradição, 7, 8, 9, 11, 13, 14, 18
contradição antagônica, 8
cooperação complexa, 11
distribuição, 2, 5, 6, 14, 15, 16
 relações de, 16
divisão da produção social, 5
divisão do trabalho, 5, 13, 16
divisão social do trabalho, 5, 6
divisão técnica do trabalho, 5, 7, 11
estrutura econômica, 16, 17
estrutura social, 6, 11
fenômeno sonoro, 2, 3, 13, 14, 15
fenômeno sonoro musical, 3, 13, 15
força de trabalho, 4, 10, 11, 12, 15, 18
forças de trabalho coletivo, 11
forças produtivas, 11, 12, 13
 desenvolvimento das, 6, 10, 12, 13,
 14
 grau de desenvolvimento das, 12
 socialização crescente das, 12, 13
forças produtivas e relações sociais de
 produção
 lei de não-correspondência, 13
forças produtivas musicais, 14
forças produtivas potenciais, 11
forma, 1, 2, 10, 11, 14, 15, 16, 18
formas da consciência social. Consulte
 sistema e estrutura ideológica
formas sociais de produção, 11
História, 11
indústria cinematográfica, 10, 13
indústria de bens de produção musical,
 8
indústria de publicidade, 15
indústria editorial-musical, 5
indústria fonográfica, 3, 4, 5, 8, 9, 10
infra-estrutura, 17, 18
instrumentos de trabalho, 6
instrumentos de trabalho musical, 4, 12
instrumentos musicais, 3, 8, 9, 11, 12,
 15
instrumentos musicais eletrônicos, 3, 4,
 9, 14
intercâmbio, 2, 16
 forma do, 16
 relações de, 16
máquinas-ferramentas, 10, 12, 14
matéria bruta, 2, 3, 6
matéria-prima, 3, 6, 8, 9
matéria-prima musical, 9
meios de produção, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10,
 11, 12, 13, 14, 15, 18
meios de produção musical, 3, 11, 12
 grau de desenvolvimento dos, 11
meios de trabalho, 2, 3, 4, 6, 7, 9, 12, 18
meios de trabalho em sentido amplo, 3,
 9
meios de trabalho em sentido estrito, 3,
 4, 8
meios de trabalho musical, 3, 4
meios de trabalho musical em sentido
 amplo, 3
mercadoria, 6
método, 3
música, 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 15
música ambiental, 13
música atonal, 1
música concreta, 1, 12
música dodecafônica, 12
música eletrônica, 1
música folclórica, 7
música primitiva, 7
música serial, 1
música tonal, 1
música vocal, 4
músico compositor, 5, 6, 7
músico instrumentista, 4, 5, 6, 7
necessidade humana, 1, 4

- objeto de trabalho, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 18
- objeto de trabalho musical, 3, 7
- partitura musical, 3
- posse efetiva, 9
- processo de produção, 1, 2, 4, 5, 6, 7, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18
- processo de produção cooperativo, 8
- processo de produção musical, 4, 5, 6, 8, 10, 13, 14, 15, 17, 18
- processo de trabalho, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12
- processo de trabalho artístico, 7
- processo de trabalho cooperativo, 6, 7
- processo de trabalho manufatureiro, 11
- processo de trabalho musical, 2, 3, 4, 7, 9
- processo de trabalho musical manufatureiro, 4
- produção. *Consulte* processo de produção
 - desenvolvimento do sistema capitalista de, 14
 - ramo da, 13
- produção artística, 2, 9, 14, 17, 18
- produção capitalista industrial, 9
- produção ideológica, 17
- produção jurídico-política, 17
- produção musical
 - ramo da, 13
- produção musical, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18
- produção musical de bens ideais, 18
- produção musical industrial, 12
- produção musical manufatureira, 12
- produção social, 5
- produtividade do trabalho, 12
- produto, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 12, 13, 14, 15
- produto musical, 15
- produto social, 1, 14, 15
- produto social global, 14
- produtor direto, 10
- produtor musical direto, 9
- propaganda, 15
- propriedade jurídica, 8, 9
- propriedade real, 8, 9, 10
- proprietários dos meios de produção, 10, 15
- relações capitalistas de produção, 10
- relações de colaboração, 4
- relações de exploração, 4
- relações de produção, 2, 4, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 18
- reprodução das, 17
- relações sociais de produção, 10, 13, 14
- relações técnicas de produção, 7, 10
- salário, 4, 15
- sensação sonora, 14
- sistema e a estrutura jurídico-política musical, 18
- sistema e estrutura ideológica, 17
- sistema e estrutura ideológico-musical, 18
- sistema e estrutura jurídico-política, 17
- sistema econômico, 16, 17
- superestrutura, 17, 18
- teoria, 3
- teoria da música, 3
- trabalhador, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 15, 18
- trabalhador coletivo, 8, 11
- trabalhador direto, 7, 8
- trabalhador indireto, 7, 8
- trabalhador individual, 8
- trabalhador musical, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 15
- trabalhador musical direto, 15
- trabalhador socializado, 8
- trabalho
 - grau de produtividade do, 11
 - trabalho agrícola, 5
 - trabalho artístico, 5
 - trabalho comercial, 5
 - trabalho editorial-musical, 5
 - trabalho fonográfico, 5
 - trabalho industrial, 5, 9
 - trabalho musical, 3, 4, 5, 9, 11, 12, 14
 - produtividade, 11
 - valor de uso, 4, 6